



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REUNIÃO

ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Aos dezessete dias de agosto do ano de 2026, às 10h15, compareceram à sede da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situada à Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, os representantes da empresa JOGAR PARTNERS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.901.875/0001-93, para realização da sessão pública presencial de Prova de Conceito destinada à homologação da plataforma "*RjBet*", primeira marca da empresa, por meio da qual a interessada pretende explorar os serviços públicos lotéricos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2023, constante dos Processos Administrativos SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023.

Tendo em vista a convocação realizada pela Comissão de Credenciamento, por meio de correspondência eletrônica, visando à demonstração do atendimento aos requisitos previstos no item 9 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, no item 19 do Termo de Referência e na retificação editalícia, a sessão foi realizada na presença dos servidores: HAYSSA DUARTE FERREIRA – ID Funcional nº 5129097-9, HENRIQUE IGNACIO JUNIOR - ID Funcional nº 5158717-3, NAYANE DE ARAUJO REIS – ID Funcional nº 5136863-3, THAMIRES DE SOUZA LIMA GOMES - ID Funcional nº 5172869-9 e RICHARLES RAMENZONI DA SILVA – ID. FUNCIONAL nº 5158721-1, integrantes da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, designada pela Portaria LOTERJ nº 738, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 56, de 27 de março de 2026.

Representando a empresa JOGAR PARTNERS SERVIÇOS LTDA, compareceram: Lucas Alves Paixão – CPF: [067.297.796-67](#), Felipe Fernandes Coelho – CPF: [016.421.835-12](#) e Rodrigo Assunção Campos – CPF: [087.860.476-63](#).

Aberta a sessão, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito iniciou os procedimentos de avaliação da plataforma *RjBet*, observando os critérios estabelecidos no Anexo VII – Requisitos da Prova de Conceito, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e na retificação editalícia.

A empresa JOGAR PARTNERS SERVIÇOS LTDA, realizou a apresentação de interface da plataforma pela qual pretende explorar os serviços lotéricos, objeto do presente Processo de Credenciamento, em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Assim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, após a realização da PoC, verificou que:

1. Foi autorizado, pelos representantes presentes, o início da Prova de Conceito. Na sequência, foram iniciados os procedimentos de avaliação com a apresentação do processo de cadastro de usuário, conforme previsto no item 8.1 do Anexo VII do Edital, bem como com a demonstração da plataforma em seus diferentes perfis de acesso. Durante a avaliação, foi possível realizar e concluir o procedimento de cadastro por meio dos mecanismos disponibilizados pelo sistema, restando demonstrado o atendimento às exigências editalícias aplicáveis a esse ponto.

2. No que se refere ao *backoffice*, verificou-se que a credenciada disponibilizou acesso ao sistema em condições adequadas, inclusive com possibilidade de perfil administrador destinado à LOTERJ, permitindo a visualização e gestão das informações dos usuários, evidenciando a regularização dos apontamentos anteriormente registrados e a conformidade com os requisitos operacionais exigidos.
3. Verificou-se que a plataforma disponibiliza opção de acesso nos idiomas português, inglês e espanhol. Contudo, constatou-se que apenas o link correspondente ao idioma foi traduzido, permanecendo os conteúdos da plataforma sem a devida tradução, razão pela qual o atendimento ao item 8.2.a do edital foi considerado parcial.
4. Adicionalmente, verificou-se a utilização do termo “cassino” em elementos da interface da plataforma e também no *dashboard* administrativo, evidenciando a necessidade de adequação e padronização terminológica para atendimento integral às diretrizes aplicáveis.
5. Em atendimento ao item 8.2.c do edital, foram realizadas verificações no *backoffice* com o objetivo de demonstrar o serviço de *log* e a rastreabilidade das alterações efetuadas nos dados dos usuários. Durante o teste, procedeu-se à alteração do endereço de e-mail de um usuário; contudo, a modificação realizada não foi refletida nos registros de *log* apresentados no *backoffice*, não sendo possível identificar o estado anterior e o atual do dado alterado, bem como os demais elementos de auditoria exigidos. Dessa forma, não foi possível comprovar, neste momento, o pleno atendimento ao item 8.2.c, permanecendo necessária a demonstração da funcionalidade de registro e guarda das alterações realizadas no sistema.
6. Na presente avaliação, verificou-se que a credenciada disponibiliza, em seu site, as informações exigidas pelo item 8.2.d do Edital, incluindo: (i) regras e conteúdo de jogo; (ii) informações de proteção ao jogador; (iii) termos e condições; e (iv) política de privacidade, restando evidenciada a conformidade com a referida disposição editalícia.
7. Verificou-se, ainda, que a credenciada apresentou a funcionalidade de apostas esportivas em seu site, em conformidade com a exigência estabelecida pela LOTERJ para a etapa de Prova de Conceito, restando atendido o requisito.
8. No que se refere ao meio de pagamento, verificou-se que a integração com a RioPag se encontra em fase de homologação, com disponibilização de chave de teste que permite a validação do sistema, porém sem habilitação para realização de depósitos ou saques nesta etapa. Registra-se que os testes possíveis no ambiente de homologação foram realizados e aprovados, ficando a integração plena, com a efetiva movimentação financeira, condicionada à etapa posterior de implementação definitiva.
9. No que se refere ao item 8.7 do edital, verificou-se que a credenciada atende ao requisito de condicionamento do saque à prévia utilização dos valores por meio de aposta, evidenciando a observância da regra de *rollover* estabelecida.
10. Quanto ao item 9.2.1.1, alínea “a”, do edital, verificou-se que a credenciada atende ao requisito de registro e exibição adequada de data e hora das operações, em conformidade com o padrão exigido, assegurando a correta marcação temporal das atividades realizadas no sistema.
11. No que se refere ao item 9.2.1.3 do edital, verificou-se que o sistema permite o bloqueio de logins individuais de jogadores e a suspensão de jogos específicos, funcionalidades demonstradas durante a Prova de Conceito. Quanto ao evento esportivo, após solicitação da Comissão, foi efetivado o respectivo cancelamento, tendo sido constatado o retorno automático do valor da aposta ao saldo do jogador, evidenciando o adequado funcionamento do mecanismo de gestão de apostas e a conformidade com o requisito estabelecido.
12. Prosseguindo, no que se refere ao sistema de identificação e validação de CPFs para verificação de maioridade, verificou-se, na presente avaliação, que a credenciada apresentou solução apta à consulta e validação dos dados do usuário, demonstrando o regular funcionamento do mecanismo, inclusive com comprovação de bloqueio para CPFs vinculados a menores de 18 anos e a pessoas falecidas, bem como a capacidade de integração com sistema de KYC, restando evidenciada a aderência aos requisitos previstos nos itens 8.8 e 9.2.1.4 do edital.
13. No que se refere ao item 9.2.1.3, alínea “b”, do edital, verificou-se que a credenciada

implementa mecanismo de bloqueio de conta após tentativas sucessivas de acesso inválido, sendo demonstrado que, após 3 (três) tentativas incorretas, o acesso é bloqueado, exigindo, para novo acesso, a utilização da funcionalidade “esqueci a senha” para redefinição das credenciais. Tal procedimento evidencia a conformidade com o requisito de segurança previsto no edital.

14. Durante a verificação realizada, constatou-se que a credenciada possui mecanismo de controle de inatividade para deslogamento automático da conta em ambiente de computador, sendo verificado que o sistema realiza o deslogamento após 30 (trinta) minutos de inatividade.

15. No tocante à funcionalidade de exclusão de conta, verificou-se que a credenciada disponibiliza mecanismo de autoexclusão pelo próprio usuário, com possibilidade de definição de período determinado ou por tempo indeterminado. Constatou-se, ainda, que a medida possui caráter irreversível durante o período escolhido, não sendo possível a reativação da conta antes do seu término, inclusive por parte do operador da plataforma. Tal configuração evidencia a conformidade com o item 9.2.1.3.d do edital, com elevado grau de aderência às diretrizes de proteção ao jogador.

16. No que se refere ao registro de apostas, constatou-se que a credenciada disponibiliza, no site, as informações pertinentes às apostas realizadas, incluindo ID da aposta, data e hora, identificação do jogo, valor apostado, valor ganho e indicação de resultado, evidenciando a conformidade com o item 9.2.1.3.f.i do edital.

17. No que se refere ao item 9.2.1.4, alínea “f”, do edital, verificou-se que a credenciada disponibiliza ao jogador o histórico de transações e extrato de conta, contemplando as informações exigidas, incluindo registros de movimentações financeiras e de apostas com os respectivos detalhamentos, evidenciando a conformidade com o requisito estabelecido.

18. No que tange ao programa de fidelidade, verificou-se que a credenciada informou que não irá implementar ou operar funcionalidades dessa natureza em sua plataforma, não estando prevista a adoção de mecanismos de fidelização do jogador no escopo apresentado.

19. No que se refere à funcionalidade de *jackpot*, verificou-se que a credenciada informou que não irá implementar ou operar essa modalidade em sua plataforma, não havendo previsão de disponibilização de jogos ou funcionalidades relacionadas.

20. No que se refere ao item 9.2.1.6, alínea “a”, do edital, a credenciada informou que os dados e respectivos *backups* são mantidos em ambiente de armazenamento denominado “*Data House*”. Contudo, durante a avaliação, verificou-se que não foi demonstrada ferramenta que possibilitasse a conversão e exportação direta das informações armazenadas em formato adequado à análise e auditoria. Diante disso, a Comissão solicitou a disponibilização de mecanismo que permita a extração dos dados constantes do *backup*, especialmente em formato CSV, conforme previsto no instrumento convocatório, permanecendo o item pendente de demonstração quanto a esse aspecto.

21. No que concerne ao sistema de geolocalização, constatou-se que a credenciada implementou funcionalidade apta ao rastreo e bloqueio de acesso de usuários fora da área permitida, evidenciando a conformidade com o item 9.2.1.5.j do edital.

22. A credenciada informou que pretende implementar e operar funcionalidades relacionadas à realização de competições e torneios na plataforma, devendo o sistema manter e armazenar as informações correspondentes nos termos previstos no instrumento convocatório.

23. No que se refere ao dashboard gerencial, verificou-se que a credenciada disponibiliza painel com visualização de dados parametrizável, permitindo a consulta de informações em bases anuais, mensais ou em quaisquer períodos definidos pelo gestor, evidenciando a conformidade com o item 9.2.1.5 do edital.

24. No que se refere ao item 9.2.1.5 do edital, verificou-se que a credenciada apresentou, em seu sistema, os relatórios exigidos, contemplando as informações necessárias para acompanhamento operacional, financeiro e de responsabilidade do operador, incluindo dados relativos a desempenho dos jogos, receitas, eventos, pagamentos e demais registros pertinentes, demonstrando a capacidade de geração, parametrização e consolidação das informações em conformidade com os requisitos estabelecidos.

25. No que se refere aos itens 9.2.1.6.g e 9.2.1.6.h do edital, verificou-se que a

credenciada disponibiliza, em seu sistema, informações voltadas ao acompanhamento das apostas realizadas, contemplando dados relativos a eventos e registros operacionais. Contudo, a funcionalidade de geração dos respectivos relatórios permanecerá pendente de demonstração, tendo a credenciada informado que promoverá os ajustes necessários durante a pausa para almoço, para nova verificação pela Comissão após a retomada dos trabalhos.

26. No que se refere ao item 9.2.2.2 do edital, verificou-se que a credenciada atende aos requisitos relativos ao processo de realização de apostas, contemplando fluxo claro e transparente para o usuário, com possibilidade de revisão e confirmação prévia, indicação de aceitação ou rejeição da aposta, bem como controle adequado do saldo da conta, evidenciando a conformidade com o disposto no edital.

27. No que se refere ao item 9.2.3.3 do edital, a credenciada informou que pretende trabalhar com a funcionalidade de contador de créditos, devendo assegurar a visualização do saldo disponível pelo jogador durante a utilização da plataforma, em observância aos requisitos aplicáveis.

28. A Comissão informou à empresa que deve ser enviado no prazo de 180 dias as GLIs necessárias para atender o tópico 9.2.3.5.

29. Em verificação posterior, constatou-se que a credenciada promoveu os ajustes necessários, e os conteúdos da plataforma passaram a ser devidamente disponibilizados nos idiomas português, inglês e espanhol, não sendo identificadas pendências remanescentes, evidenciando o pleno atendimento ao item 8.2.a do edital.

30. Na continuidade da avaliação, constatou-se que a credenciada promoveu a substituição do termo “cassino” nos elementos da interface da plataforma. Contudo, ainda foram identificadas ocorrências da referida terminologia no *dashboard* administrativo, permanecendo necessária a adequação desse ambiente para a completa padronização terminológica.

31. Após os ajustes realizados pela credenciada, verificou-se que o serviço de *log* passou a registrar adequadamente as alterações efetuadas nos dados dos usuários no *backoffice*, com identificação do estado anterior e atual da informação, da data da alteração e do usuário responsável pela modificação, evidenciando o atendimento ao item 8.2.c do edital. Quanto ao item 9.2.1.6, alínea “a”, foi informado que os dados e respectivos *backups* são mantidos em ambiente de armazenamento denominado “*Data House*”. Todavia, permaneceu pendente a demonstração de ferramenta que possibilite a extração e exportação das informações armazenadas em formato adequado à análise e auditoria, tendo a Comissão solicitado a disponibilização de mecanismo que permita a conversão dos dados constantes do *backup*, especialmente para formato CSV, conforme previsto no instrumento convocatório.

32. No que se refere ao item 9.2.3.9 do edital, verificou-se que a credenciada atende aos requisitos relativos à funcionalidade de “dobrar/apostar”, com apresentação clara das regras, condições e opções disponíveis ao jogador, evidenciando a conformidade com o disposto no edital.

33. Quanto ao item 9.2.3.10 do edital, verificou-se que a credenciada informou que irá implementar a funcionalidade de assessoria ao jogador em sua plataforma.

34. Durante a demonstração referente ao item 9.2.3.11 do edital, constatou-se que, em caso de interrupção da sessão, a plataforma não realiza a retomada da partida do ponto em que foi interrompida. Nessa hipótese, o jogo é encerrado e o valor correspondente é automaticamente restituído ao saldo do jogador, preservando-se os créditos envolvidos na operação.

35. No tocante ao item 9.2.3.16 do edital, verificou-se que a credenciada disponibiliza a funcionalidade de recall do jogo, permitindo ao jogador a reconstituição de jogadas anteriores, com indicação clara de que se trata de repetição do jogo, em conformidade com os requisitos estabelecidos.

36. Considerando não haver interesse na utilização de Terminais/*totens* pela empresa, que se comprometeu à realização de PoC complementar, para viabilizar futura comercialização dos produtos lotéricos através dos mesmos. Não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, os itens 9.2.1.3 - h, 9.2.1.3 - j da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

37. No que se refere ao item 20 do edital, verificou-se que a credenciada atende às obrigações relativas à responsabilidade operacional, disponibilizando canais adequados de atendimento ao usuário, bem como acesso remoto à plataforma por meio de dashboard gerencial, permitindo o acompanhamento contínuo das operações pela LOTERJ. Constatou-se, ainda, a disponibilização de relatórios gerenciais atualizados, contemplando informações operacionais, financeiras e de desempenho, com possibilidade de parametrização por período, evidenciando a conformidade com os requisitos estabelecidos.

Diante do exposto, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, manifesta-se pela aprovação da plataforma "RjBet", primeira marca da empresa JOGAR PARTNERS SERVIÇOS LTDA, por ter cumprido integralmente os requisitos avaliativos exigidos no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Registra-se, ainda, que a empresa declarou, no âmbito da Prova de Conceito, sua expressa concordância em observar e cumprir integralmente os exatos termos da decisão liminar proferida em 02/01/2025 pelo Ministro Relator André Mendonça, nos autos da ACO nº 3696, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Por fim, a empresa JOGAR PARTNERS SERVIÇOS LTDA reafirmou, através de seu representante legal, que não irá explorar no Estado do Rio de Janeiro, modalidades lotéricas sem a outorga da Loteria do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

HAYSSA DUARTE FERREIRA – ID Funcional nº 5129097-9

THAMIRES DE SOUZA LIMA GOMES - ID Funcional n.º 5172869-9

NAYANE DE ARAUJO REIS– ID Funcional nº 5136863-3

RICHARLES RAMENZONI DA SILVA – ID. Funcional nº 5158721-1

HENRIQUE IGNACIO JUNIOR - ID Funcional n.º 5158717-3



Documento assinado eletronicamente por **Hayssa Duarte Ferreira, Ajudante**, em 18/08/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayane de Araujo Reis, Chefe de Serviço**, em 18/08/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamires de Souza Lima Gomes**, **Chefe de Serviço**, em 18/08/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Richarles Ramenzoni da Silva**, **Auxiliar de Serviço**, em 18/08/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Ignacio Junior**, **Auxiliar de Serviço**, em 18/08/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139313921** e o código CRC **C985D1CC**.